



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
Pregão Eletrônico N.º 014/2010	
(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Prestação de serviços de produção de material telejornalístico – filmagens e edições – para uso do Sistema Integrado de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho e da TV Justiça
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Hora:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Local:	www.comprasnet.gov.br
Local, dias e horários para leitura ou obtenção deste edital	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS quadra 8, lote 1, bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos, CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R \$ 0,15 (quinze centavos) por página	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet nos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br, conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de produção de material telejornalístico – filmagens e edições – para uso do Sistema Integrado de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho e da TV Justiça, código CATSER: 1558-0, conforme especificado na Tabela abaixo, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

GRUPO 1			
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANT. DE POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA – DIÁRIA
1	Operador de Câmera	5	6 horas
2	Auxiliar de Operador de Câmera	3	6 horas
3	Editor de Imagens	5	6 horas
4	Supervisor	1	6 horas

- 1.2. O quantitativo de mão-de-obra foi estimado conforme regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 1.3. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira, por funcionários da empresa Contratada, devidamente habilitados, com atribuições descritas nos itens 16.20 a 16.24, por meio de equipamentos e acessórios de propriedade do TST, cedidos para os empregados da Contratada.
- 1.3.1. Os empregados deverão seguir as orientações dos representantes do TST responsáveis por planejar e dirigir os trabalhos a serem cobertos pelos serviços especificados neste Edital.
- 1.4. A prestação dos serviços realizar-se-á, preponderantemente, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho ou, ainda, em outro local no Distrito Federal que, de acordo com interesse do TST e em razão da natureza do evento, necessitar de registro de imagem e prestação dos demais serviços objeto deste Edital.
- 1.5. No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração unilateral do local de realização dos serviços prestados, de acordo com a necessidade da demanda operacional, sendo que a empresa Contratada deverá ser comunicada previamente.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do



Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.

3. Credenciamento dos Representantes

3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.

3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema o preço unitário, correspondente ao valor mensal de um posto de trabalho, e o preço total, correspondente ao valor mensal do total de postos de trabalho, para cada item integrante do grupo, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.2. Os interessados deverão cotar **todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que seja incluído o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar qualquer item do grupo**, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.6. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irrealizáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexeqüíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo



Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

- 5.2.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estarem em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2.1. O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo.
- 6.2.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.
- 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Na fase de lances, a disputa será por item, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo.
- 6.5.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se



incompatíveis com o respectivo valor estimado, podem levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termo do item 7.4.1.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. **A empresa que ofertar o menor valor global do grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.**
- 6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, após verificação automática perante a Receita Federal do porte da empresa, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro, utilizando a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, notificará o licitante melhor classificado a enviar as planilhas de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo I deste edital, no prazo de uma hora.
 - 7.1.1. Juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa melhor classificada deverá enviar memorial descritivo dos cálculos realizados para cômputo dos custos dos insumos de mão de obra e dos tributos,



- contendo todas as informações necessárias para avaliação dos preços ofertados.
- 7.1.2. Erros e omissões existentes nas planilhas inicialmente enviadas poderão ser retificados pelo licitante, após solicitação ou consentimento do pregoeiro, desde que nenhum dos preços finais ofertados para cada um dos itens que compõem o grupo sofra acréscimo.
- 7.1.3. Este documento não integra a proposta e o seu envio constitui mera diligência.
- 7.1.4. As referidas planilhas deverão ser impressas e remetidas, preferencialmente, no formato PDF, criado exatamente com a finalidade de conferir portabilidade a operações como esta.
- 7.2. Examinada as referidas planilhas pela unidade administrativa responsável, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta, observados os seguintes requisitos:
- 7.2.1. Conformidade com as especificações do objeto.
- 7.2.2. Compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.3. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis serão desclassificadas.
- 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.3.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.4.1. O preço ofertado final de cada item que integra um grupo deve ser compatível com o valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.5. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.5.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.8. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será afastado do certame e o pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.
- 7.10. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem descartados.**
- 7.14. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:
 - a) Habilitação jurídica;
 - b) Regularidade fiscal;



- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e

8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 6.106/2007.
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
 - 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.



8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet.

8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de



1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

8.5.1. Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 25% do efetivo total previsto neste Edital, ou seja, a empresa deverá comprovar já ter executado serviços de produção de áudio e vídeo com, no mínimo, quatro prestadores de serviço.

8.6. Disposições gerais sobre habilitação:

8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.

8.6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

8.6.3. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**

8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados utilizando-se a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, no prazo de uma hora contado da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.



- 8.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.6.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.11. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204, de 05/09/07.**

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter qualquer



anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.

- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua **intenção de recorrer** ao final da sessão pública, **imediata e motivadamente**, em campo próprio do sistema, o qual terá **três dias** para apresentar as **razões de recurso**, e os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar **contra-razões em igual prazo** contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contra-razões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro ficará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS, Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade assinatura do próprio contrato, e cabe à



empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.

- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 10.6.2. Seguro garantia;
 - 10.6.3. Fiança bancária.
- 10.7. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18 deste edital.
- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
 - 11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.



12. Fiscalização da Execução Contratual

12.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

12.2.1. Encaminhar à Secretaria de Administração Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos que relacionem às ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;

12.2.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.2.3. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;

12.2.4. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do TST;

12.2.5. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

12.2.6. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;

12.2.7. Promover, mensalmente, antecedendo a atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciar o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

13.1. O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:



- 13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
- 13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até cinco dias úteis, após a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.
- 14.1.2. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.
- 14.2. A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e



vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

14.2.1. Pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

14.3. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

14.4. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento; e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subseqüentes:

14.4.1. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;

14.4.2. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

14.4.2.1. Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior.

14.4.3. Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

14.4.3.1. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

14.4.3.2. A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.



- 14.4.4. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.
- 14.4.4.1. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.4.5. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- 14.4.5.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- 14.4.5.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
- 14.4.5.3. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
- 14.4.5.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
- 14.4.5.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- 14.4.5.6. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
- 14.4.5.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.



- 14.4.5.8. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- 14.4.5.9. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 14.5. Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões de Férias e Abono de Férias, 13º Salário, FGTS das rescisões por culpa recíproca, e impacto sobre férias e 13º salário, conforme Norma Interna do TST – ATO SEAOFGD/GDGSET/GP 388/2009, anexo a este Edital.
- 14.5.1. Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços, conforme Norma Interna do TST; Não encontrei
- 14.5.2. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.
- 14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.



15. Repactuação

- 15.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação.
- 15.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 15.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 15.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 15.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 15.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 15.4.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 15.4.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 15.4.5. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 15.4.6. A disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 15.5. O Contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 15.6. O prazo para solicitação da repactuação contratual pela Contratada terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subseqüente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.
- 15.6.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data base da categoria;
- 15.6.2. Nas hipóteses em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional



abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o Contratante convoque a Contratada para prorrogação contratual, caberá à Contratada solicitar a inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito à repactuação tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado.

15.7. Os efeitos financeiros decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.7.1. A partir da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato;

15.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.7.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.8. No caso previsto no subitem 15.7.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.9. O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado neste edital e seus anexos.

16.2. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes.

16.3. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, encaminhando à Fiscalização do contrato cópia da folha de ponto dos prestadores de serviços, por ponto eletrônico ou outro meio que não seja padronizado, desde que aceito pelo Tribunal, juntamente com a fatura do mês de referência.

16.4. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, nas eventuais ausências.



- 16.5. Substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de um dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, sempre que exigido pelo TST.
- 16.6. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do TST, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 16.7. Relatar ao TST toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.
- 16.8. Apresentar, sempre que o TST solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante.
- 16.9. Fornecer ao TST, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a Fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- 16.10. Entregar, com a fatura mensal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.
- 16.11. Manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado, nas dependências do TST.
- 16.12. Conservar e reparar as instalações, mobiliários e equipamentos do TST disponibilizados para uso de seus empregados.
- 16.13. Não permitir a utilização dos telefones do TST, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
 - 16.13.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TST, quando comprovadamente feitos por empregado da Contratada para tratar de assuntos alheios ao serviço.
- 16.14. Manter na empresa reserva técnica de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do TST, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço.



- 16.15. Planejar a reposição de mão-de-obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos.
- 16.16. Manter o TST informado sobre demissões, desligamentos, alteração de local de prestação de serviço ou outros eventos que comprovem alteração do vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestam/prestaram serviço nas dependências do Contratante, fornecendo à Fiscalização do contrato toda a documentação necessária à comprovação de eventual modificação.
- 16.17. Dar conhecimento prévio à fiscalização do TST das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 16.18. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade porventura utilizados pelos prestadores de serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TST.
- 16.19. Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação.
 - 16.19.1. Arcar com o ônus de fornecimento de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), não estando incluído o valor do cartão de proximidade que é de propriedade do TST;
 - 16.19.2. Indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), estando aí incluído o cartão de proximidade, conforme norma vigente.
- 16.20. As atribuições do operador de câmara são as seguintes:
 - 16.20.1. Registrar, cinematograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;
 - 16.20.2. Operar os controles das câmeras durante as gravações, manejando os equipamentos de filmagem para mantê-los nos padrões de níveis de vídeo e cor durante edições de imagens e cópias de programas;
 - 16.20.3. Executar gravações internas ou externas;
 - 16.20.4. Instalar a aparelhagem e operar câmera de televisão e cinema segundo técnica definida;
 - 16.20.5. Manter a cena em correta focalização, dominando os comandos de lente, foco e zoom, em qualquer situação;



- 16.20.6. Emitir pareceres relacionados a assuntos artísticos e técnicos ligados à função, inclusive indicando novos equipamentos e acessórios que poderiam ser adquiridos pelo Tribunal com vistas ao aprimoramento dos serviços de produção de áudio e vídeo;
 - 16.20.7. Ajustar posição, foco, horizontalmente, verticalidade, alinhamento, níveis de cor, movimento e demais elementos de funcionamento das câmeras;
 - 16.20.8. Manejar a câmera seguindo a ação da cena, ajustando o objetivo e mantendo o equilíbrio de movimentos e composição dos quadros;
 - 16.20.9. Gravar ou transmitir reportagens, programas, eventos e representações dramáticas, orientando o pessoal da iluminação e os trabalhadores ligados ao preparo e funcionamento dos equipamentos para assegurar a qualidade das transmissões;
 - 16.20.10. Executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associada à especialidade ou ao seu ambiente de trabalho.
- 16.21. As atribuições do auxiliar de operador de câmara são as seguintes:
- 16.21.1. Encarregar-se do bom estado do equipamento e da sua montagem, e auxiliar o operador de câmera na iluminação e na tomada das cenas;
 - 16.21.2. Assistir o Operador de Câmera e auxiliar os demais profissionais alocados em serviços correlatos no melhoramento da captação e edição de imagens e de áudio;
 - 16.21.3. Montar e desmontar a câmera de filmagem e seus acessórios, zelando pelo bom estado deste equipamento, bem como carregar e descarregar chassis, operar o foco, o zoom e o diafragma, redigir os boletins de câmera, preparar o material a ser encaminhado ao laboratório e realizar os testes de verificação de equipamento;
 - 16.21.4. Acompanhar gravações internas ou externas;
 - 16.21.5. Executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associadas à especialidade ou ao seu ambiente de trabalho.
- 16.22. As atribuições do editor de imagem são as seguintes:
- 16.22.1. Responsabilizar-se pela edição durante e/ou após as filmagens de matérias institucionais, documentários, entrevistas e debates para a televisão e rádio e acervo, com produção de mídias de divulgação;
 - 16.22.2. Emitir pareceres relacionados a assuntos artísticos e técnicos ligados à função, inclusive indicando novos equipamentos e acessórios que poderiam



- ser adquiridos pelo Tribunal com vistas ao aprimoramento dos serviços de produção de áudio e vídeo;
- 16.22.3. Arquivar mídias de armazenamento de áudio e vídeo, mantendo acervo organizado para distribuição de material para os setores solicitantes;
 - 16.22.4. Operar os equipamentos necessários ao desempenho da função;
 - 16.22.5. Acompanhar gravações internas ou externas, caso solicitado pelos representantes do Tribunal;
 - 16.22.6. Encarregar-se do bom estado dos equipamentos do Tribunal utilizados para desempenho de suas funções, auxiliando os demais profissionais no melhoramento da captação das imagens e de áudio;
 - 16.22.7. Editar os programas gravados em mídias, operando e ajustando os equipamentos durante a montagem final e edição;
 - 16.22.8. Utilizar ferramentas (softwares) de composição, ajuste de vídeo, correção de cores e de trilhas de áudio;
 - 16.22.9. Executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associadas à especialidade ou ao seu ambiente de trabalho.
- 16.23. As atribuições do supervisor são as seguintes:
- 16.23.1. Atuar como preposto da Contratada junto ao Tribunal, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, para a resolução de problemas;
 - 16.23.2. Manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do contrato;
 - 16.23.3. Responder pela supervisão administrativa e técnica dos empregados da contratada;
 - 16.23.4. Distribuir os serviços aos demais empregados da Contratada;
 - 16.23.5. Responder por todos os serviços executados e em execução;
 - 16.23.6. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do TST;
 - 16.23.7. Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da Contratada;
 - 16.23.8. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários da Contratada;
 - 16.23.9. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
 - 16.23.10. Comunicar ao TST, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
 - 16.23.11. Receber e emitir documentos;



- 16.23.12. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os empregados da Contratada e servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a Fiscalização do TST;
- 16.23.13. Não abordar ou permitir que os prestadores de serviço da Contratada abordem autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de Fiscalização;
- 16.23.14. Esclarecer, quando solicitado pela comissão de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
- 16.23.15. Não permitir que profissionais da Contratada entrem ou saiam das dependências do TST por locais que não aqueles previamente determinados, somente permitindo a passagem ou permanência desses funcionários em áreas reservadas em caso de emergências, ou quando devidamente autorizados;
- 16.23.16. Prestar apoio aos demais empregados da Contratada, inclusive realizando suas atribuições, quando se fizer necessário;
- 16.23.17. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.
- 16.24. São de observância obrigatória, por todos os empregados da Contratada, as seguintes obrigações e proibições:
- 16.24.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- 16.24.2. Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 16.24.3. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do TST;
- 16.24.4. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos da Contratada utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, “consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a Fiscalização informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;



- 16.24.5. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais termos deste Edital;
 - 16.24.6. Comunicar imediatamente ao preposto da Contratada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da Fiscalização do contrato, caso não providenciado resolução do problema pelo preposto;
 - 16.24.7. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Edital, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Superior do Trabalho;
 - 16.24.8. Evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a Fiscalização do contrato;
 - 16.24.9. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Fiscalização do contrato;
 - 16.24.10. Não entrar ou sair das dependências do TST por locais que não aqueles previamente determinados, sendo permitida a passagem ou permanência em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizada.
- 16.25. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos abaixo descritos:
- 16.25.1. Operador de Câmera:
 - 16.25.1.1. Profissional de nível médio, com habilitação em equipamentos, com experiência em manutenção preventiva e instalações de equipamentos de áudio e vídeo e domínio em som e imagem;
 - 16.25.1.2. Experiência em telejornalismo, preferencialmente com utilização de CAMCORDER, padrão DVCAM;
 - 16.25.1.3. Facilidade para trabalhar em equipe;
 - 16.25.1.4. Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em cobertura cinematográfica de eventos solenes e oficiais
 - 16.25.2. Auxiliar de Operador de Câmera:



- 16.25.2.1. Profissional de nível médio, com habilitação em equipamentos, com experiência em manutenção preventiva e instalações em equipamentos de áudio e vídeo e domínio em som e imagem;
- 16.25.2.2. Experiência em iluminação;
- 16.25.2.3. Facilidade para trabalhar em equipe;
- 16.25.2.4. Experiência mínima comprovada de um ano em equipamentos e iluminação.
- 16.25.3. Editor de Imagens:
 - 16.25.3.1. Profissional de nível médio, com habilitação em equipamentos, com experiência em softwares de edição de áudio e vídeo, domínio em mídias de som e imagem analógicos e digitais;
 - 16.25.3.2. Facilidade para trabalhar em equipe;
 - 16.25.3.3. Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em edição de imagens de eventos solenes e oficiais
- 16.25.4. Supervisor:
 - 16.25.4.1. Profissional de nível médio;
 - 16.25.4.2. Facilidade para trabalhar em equipe;
 - 16.25.4.3. Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho, relacionada à execução dos serviços relacionados à sua função e ao objeto deste Edital.
- 16.26. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
- 16.27. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.28. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 16.29. A Contratada não será responsável:
 - 16.29.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
 - 16.29.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o TST.



16.30. TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- 17.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 17.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- 17.1.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 17.1.5. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 17.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- 17.1.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 17.1.8. Fornecer energia elétrica e espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos e armazenamento dos suprimentos necessários à prestação dos serviços;
- 17.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a empresa que:



- 18.1.1. apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. fizer declaração falsa;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal.

18.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multas;
- 18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
- 18.2.5. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:
 - 18.2.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.2.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima;
 - 18.2.5.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



18.2.6. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3% do valor mensal do Contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
4	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
5	Utilizar o material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo TST;	6	Por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização ;	2	Por serviço e por dia
8	Retirar funcionários ou supervisores do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:



09	Apresentar folha de pagamento de seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior	2	Por ocorrência e por dia
10	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas do TST;	3	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, apresentando cópia de registro de frequência de seus empregados à FISCALIZAÇÃO, em até dois dias úteis após o encerramento do mês;	1	Por funcionário e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia
14	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
16	Realizar o pagamento de, no mínimo, o salário normativo da categoria, ressalvadas deduções legais, e demais obrigações trabalhistas, tais como férias e 13º salário	6	Por funcionário e por dia
17	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente;	2	Por funcionário e por dia
18	Cumprir dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência
20	Apresentar garantia contratual.	4	Por dia

18.3. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

18.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



18.5.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

19. Generalidades

19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em conseqüência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/05.

19.3. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica o TST ciente de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

19.3.1. Conforme entendimento do Exmo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, manifestado nos autos administrativos nº 500.375/2009-9, a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se também aos eventuais ocupantes de função comissionada no âmbito do TST, que direta ou indiretamente tenham poder de fiscalização ou gestão de contratos.

19.4. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

19.5. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.

19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

1. DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

- 1.1. A empresa proponente deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, para cada Categoria Profissional, com as adaptações específicas de cada categoria, conforme modelos juntados ao anexo I;
- 1.2. Deverão também ser demonstrados, conforme modelos apresentados no anexo I - Quadros 1 e 2, os custos relativos aos Insumos de Mão de Obra (Uniformes e Materiais de uso pessoal), com a finalidade de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados;
- 1.3. Os custos totais com os Insumos de Mão de Obra (Quadros 1 e 2) deverão ser apresentados na sua totalização – custo mensal por profissional – nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, em seus respectivos locais;
- 1.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e Trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
- 1.5. Os custos de Auxílio Alimentação, e outros benefícios, poderão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS-DF, considerando a falta de previsão dos respectivos valores na CCT da categoria em tela (SINDICATO DOS RADIALISTAS-DF);
- 1.6. Para cálculo do Vales Alimentação e Vales Transporte estabelecem-se 21 dias de trabalho/mês, considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira;
- 1.7. Em relação ao custo com transporte, deverá ser considerado o valor de R\$ 3,00 para o trecho equivalente ao de uma cidade satélite até a rodoviária, e de R\$ 1,50 da rodoviária até o TST. Deve-se observar, na ocasião da elaboração das propostas, se houve alteração dos valores informados, ajustando-os, se necessário;
- 1.8. Caso a empresa disponha de meio de transporte próprio, ou outra forma, deve-se informar o custo de acordo com suas despesas, comprovadamente;
- 1.9. Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em acordo coletivo - CCT;
- 1.10. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Edital;
- 1.11. A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Edital, baseia-se nos moldes apresentados na IN 02/2008 – MPOG, Anexo III;
- 1.12. Os modelos de Planilhas e Quadros no formato Excel, abaixo destacados, estarão disponíveis no seguinte hiperlink: <ftp://licitacao:publiclicitacao@ftp.tst.jus.br/Planilhas/Filmaagem/Filmaagem - Planilhas.xlsx>

QUADRO 1 - UNIFORMES

Categoria	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida por ano	DISTRIBUIÇÃO	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
UNIFORME MASCULINO E FEMININO	Paletó com dois bolsos inferiores e emblema bordado da empresa, no lado superior esquerdo, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.	R\$ 0,00	4	2 peças por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa (feminino - saia na altura do joelho)	R\$ 0,00	4	2 peças por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa.	R\$ 0,00	4	2 peças por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Gravata/lenço (feminino)	R\$ 0,00	2	2 peças por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Par de meias sociais, cor preta, de boa qualidade.	R\$ 0,00	6	3 pares por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	R\$ 0,00	2	1 pç/por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPERADOR DE CÂMERA, AUXILIAR DE OPERADOR, EDITOR DE IMAGENS E SUPERVISOR					TOTAL	R\$ 0,00

NOTAS

1 - Preencher os campos em amarelo - Valor Unitário do Uniforme

2 - O resultado do Custo do Uniforme por Profissional deverá ser transportado para Planilha de Custos do Profissional - Insumos de Mão de Obra - UNIFORMES

3 - Quantidade fornecida com parâmetros em contratos anteriores - INALTERÁVEL

Quadro 2 - Estimativa de Custos de Mão de Obra - Material de Uso Pessoal

INSUMOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA	Custo Unitário ¹	Custo Total	Vida Útil Estimada (mês) ⁽³⁾	Custo Mensal Estimado
1	Crachá (item 9.22.2 do Termo de Referência)	14	R\$ 20,00	R\$ 280,00	12	R\$ 23,33
2	Outros (incluir outros itens que a proponente entender necessários - especificar de forma objetiva)		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
3			R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
4			R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
					CUSTO TOTAL	R\$ 23,33
RATEIO * MÃO DE OBRA CONTRATADA				TOTAL DE PROFISSIONAIS		14
				CUSTO POR PROFISSIONAL		R\$ 1,67

NOTAS *

1 - Preencher os campos em amarelo - Valor Unitário do objeto

2 - O resultado do Custo Total de aquisição dos materiais deverá ser rateado entre a mão de obra total (14) - Insumos de Mão de Obra

3 - Vida Útil Estimada com base em contratos anteriores. (REFERÊNCIA)

4 - Custo Mensal Total dos Materiais (custo por profissional) deverá ser rateado pelo nº total de profissionais.

4.1 - O resultado deverá ser transportado para a Planilha de Custos e Formação de

Preços de cada categoria.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST (MODELO)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E AUDIO

Nº Processo		
Pregão nº		
EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL	Responda >

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE DE IMAGENS E ÁUDIO
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

MÓDULO DE MÃO DE OBRA vinculada à execução contratual

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	OPERADOR DE CÂMERA	5

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente	R\$	465,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	OPERADOR DE CÂMERA	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário (valor estabelecido na última CCT - Convenção Coletiva de Trabalho RADIALISTAS-DF)	100,00%	-
	Total de Remuneração	100,00%	-

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	21	Valor (R\$)
A	Transporte (para 21 dias) Total Gasto/Dia	R\$ 9,00	R\$ 189,00
	Dedução Legal	-6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação - 21 dias (valor estabelecido na última CCT)		R\$ -
C	Uniformes - buscar valor no Quadro 1 (Custo Total/Mês/Profissional)		R\$ -
E	Equipamentos (Materiais de Uso Pessoal) Quadro 2		R\$ 1,67
E	Assistência médica (Assistência Médica e Odontológica) (buscar valor na última CCT)		R\$ -
F	Reembolso Creche (cláusula 6ª da CCT)		R\$ -
G	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem (cláusulas 47 e 48 da CCT)		R\$ -
H	Seguro de vida - Morte Acidental (cláusula 5ª da CCT)		R\$ -
	Seguro de vida - Morte Natural ou invalidez permanente (cláusula 5ª da CCT)		R\$ -
I	Auxílio funeral (cláusula 7ª da CCT - Radialistas-DF)		R\$ -
J	Complementação de auxílio doença (cláusula 9ª da CCT)		R\$ -
K	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra		190,67

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

**** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.**

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL

Grupo "A":	34,80%	
01 - INSS	20,00%	R\$ -

02 - SESI ou SESC	1,50%	R\$	-
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	-
04 - INCRA	0,20%	R\$	-
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	-
06 - FGTS	8,00%	R\$	-
07 - seguro acidente do trabalho - (ver tabela SAT . CNAE: 59.12-0/99 e/ou 59.11-1/99)	1,00%	R\$	-
08 - SEBRAE	0,60%	R\$	-
Grupo "B":	19,44%		
09 - férias	11,11%	R\$	-
10 - auxílio doença	0,00%	R\$	-
11 - licença maternidade/paternidade	0,00%	R\$	-
13 - faltas legais	0,00%	R\$	-
14 - acidente de trabalho	0,00%	R\$	-
15 - aviso prévio	0,00%	R\$	-
16 - 13º salário	8,33%	R\$	-
Grupo "C"	0,00%		
17 - aviso prévio indenizado	0,00%	R\$	-
18 - indenização adicional	0,00%	R\$	-
19 - indenização (rescisões sem justa causa)	0,00%	R\$	-
Grupo "D":	6,77%		
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	6,77%	R\$	-

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -	61,01%		-
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra):			190,67

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2060/09	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição		R\$
1	(Especificar)		
2			
3			R\$ -
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS		0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	190,67
--	---------------

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
	Total de Demais Componentes	0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	190,67
--	---------------

Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (f R\$ 190,67

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	PIS	0,00%	-
	COFINS	0,00%	-
	ISSQN	0,00%	-
	CPP - Contribuição Previdenciária Patronal - LC 123/2006 - anexo 3	0,00%	-
	Total de Tributos	0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2: Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, ver anexo da LC 123/2006 SRF. Excluir IR e CSLL

Nota 3: O campo referente à Contribuição Previdenciária Patronal somente deverá ser preenchido se a proponente for optante pelo Simples Nacional

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		R\$ -
B	Encargos sociais	61,01%	R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ 190,67

D	Subtotal		190,67
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2060/09	
	Total de Mão-de-obra		190,67

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	190,67
B	Demais componentes	-
C	Tributos	-
D	Valor mensal do serviço	190,67
E	Valor global da proposta	2.288,00

Notas:

- Não poderá constar das Planilhas e Custos e Formação de Preços item relativo à "RESERVA TÉCNICA",

DO REGIME de TRIBUTAÇÃO - REFLEXOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1- As alíquotas referentes aos Encargos Sociais, e Tributos, deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa - Lucro Real - Lucro Presumido - Simples Nacional, conforme legislação pertinente;

2 - Não poderão ser computadas as alíquotas referentes aos Imposto de Renda e CSLL em qualquer regime de tributação, acima descrito, conforme decisão do TCU nº 950/2007;

3 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informadas as respectivas alíquotas estabelecidas nos anexos da Lei Complementar nº 123/2006, da Secretaria da Receita Federal, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao Imposto de Renda e CSLL da Alíquota Total.

ORÇAMENTO - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E ÁUDIO - TST

Quadro Resumo - TOTALIZAÇÃO - CUSTO DA MÃO DE OBRA

	Categoria Profissional	Qtd. Profissionais	Custo Mensal do Profissional *	Custo Total por Profissional
1	OPERADOR DE CÂMERA	5	R\$ -	R\$ -
2	AUXILIAR DE OPERADOR DE CÂMERA	3	R\$ -	R\$ -
3	EDITOR DE IMAGENS	5	R\$ -	R\$ -
4	SUPERVISOR	1	R\$ -	R\$ -
		14	CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ -
			CUSTO TOTAL ANUAL	R\$ -

Notas

- * Inserir valores dos itens D, dos Quadros-resumo dos valores mensais dos serviços de cada categoria profissional (células D131);
Custo total mensal corresponde ao somatório do gasto mensal com todas categorias;
Custos total anual corresponde ao custo total mensal multiplicado por 12 (doze) meses.



1. DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- 1.1. As Alíquotas referentes aos Encargos Sociais, e Tributos, informadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real – Lucro Presumido – Simples Nacional, conforme legislação pertinente. (ver quadro abaixo)
- 1.2. Não poderão ser computadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços as alíquotas referentes ao Imposto de Renda e CSLL em qualquer regime de tributação acima descrito, conforme Decisão do TCU nº 950/2007;
- 1.3. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão ser informadas as respectivas alíquotas estabelecidas no anexo 3 da Lei Complementar nº 123/2006, da Secretaria da Receita Federal, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao Imposto de Renda e CSLL da Alíquota Total.

TABELA RESUMO – TRIBUTOS			
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
PIS	1,65%	0,65%	Ver Anexo da Lei Complementar 123/06-SRF
COFINS	7,60%	3,00%	Ver Anexo da Lei Complementar 123/06-SRF
IR	-	-	Excluir da Alíquota Total
CSLL	-	-	Excluir da Alíquota Total
ISSQN	5,00%	5,00%	-
CPP – Contribuição Previdenciária Patronal	-	-	Conforme Anexo III, da Lei Complementar 123/06-SRF
	14,25 %	8,65%	Total= soma do PIS, COFINS e CPP – Anexo LC 123/96

TABELA RESUMO – ENCARGOS SOCIAIS – GRUPO “A”

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INSS	SESI/SESC	SENAI/SENA C	INCRA	SALÁRIO EDUC.	SEBRAE	SAT (tabela RAT)	FGTS	TOTAL
LUCRO REAL	20,0 %	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	1,0%	8,0%	34,80%
LUCRO PRESUMIDO	20,0 %	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	1,0%	8,0%	34,80%
SIMPLES NACIONAL								8,0%	8,0%



ANEXO II

ATO.SEAOF.GDGSET.GP.N.º 388/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TST,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, deve, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 200/1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços, mediante locação de mão-de-obra, implica a responsabilidade subsidiária do Tribunal Superior do Trabalho - TST, conforme julgados dos tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelo TST às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de locação de mão-de-obra, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta no nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão providenciadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - **SEAOF** do TST ou pelo seu substituto.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º deste Ato serão efetuados, com o acréscimo do BDI.



Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - FGTS das rescisões por culpa recíproca;
- IV - Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão os constantes do Anexo, conforme o contrato.

Art. 5º O TST deverá firmar acordo de cooperação com o Banco do Brasil S/A, que terá efeito subsidiário ao presente Ato, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação.

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TST e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- I - solicitação pelo TST, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º deste Ato; e
- II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TST ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Tribunal.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

§ 1º O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na durante a primeira vigência do contrato.

§ 2º As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da nota fiscal.



Art. 9º No âmbito do TST, a Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho - **SECON** é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - **COFIN** conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestarem serviços ao Tribunal mediante locação de mão-de-obra ou postos de serviços, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º deste Ato, bem como a obrigatoriedade de observância dos termos deste Ato.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do TST para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a empresa deverá apresentar à **SEAOF** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º O TST, por meio da **SEAOF**, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela **SECON**, a autorização de que trata o *caput* deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao TST, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no B. I.

Cumpra-se.

Brasília, de junho de 2009.



MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO

**CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	S A T		
	1%	2%	3%
13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%	11,11%	11,11%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	1,80%	1,80%	1,80%
Subtotal	21,24%	21,24%	21,24%
Grupo A sobre Férias e 13º Salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	28,63%	28,84%	29,06%

Obs.: Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal
= $(7 / 30) \times 100$



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 59/2009

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE IMAGENS/MATÉRIAS TELEVISIVAS

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Auxiliar com mão-de-obra especializada a Assessoria de Comunicação Social do TST, o CSJT e a ENAMAT, quando da execução de serviços de produção de imagens/matérias televisivas, de cunho institucional, informativo, educacional, social e cultural para transmissão e divulgação interna (TV TST, Web) e/ou externa na TV e Rádio Justiça entre outros meio de comunicações quando se fizer necessário.

3. DO OBJETO

- 3.1. Fornecimento de mão-de-obra especializada para a Prestação de Serviços de Produção de material telejornalístico - filmagens e edições - para uso do Sistema Integrado de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho e da TV Justiça, a ser produzido pelos profissionais do TST, com auxílio de Prestadores de Serviços especializados em produção de imagens/matérias televisivas, nas especificações abaixo:

Grupo 1 - Serviços de Produção			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE TRABALHO
01	Operador de Câmera	05	06 horas
02	Auxiliar de Operador de Câmera	03	06 horas
03	Editor de Imagens	05	06 horas
04	Supervisor	01	06 horas
CATSER: 0001558-0		14	

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação, considerando não haver no quadro de pessoal do TST cargos específicos destinados à realização das atividades descritas neste Termo de Referência;
- 4.2. Existência de mais de 600 (seiscentas) horas/aulas gravadas pela ENAMAT – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, que necessitam de edição urgente para disponibilização no site da ENAMAT, além das aulas que porventura venham a ser geradas/gravadas no decorrer da execução contratual, viabilizando, assim, disseminar os conhecimentos contidos nessas aulas a todos os Magistrados e Servidores da Justiça do Trabalho do Brasil;
- 4.3. Necessidade de se compor equipes de profissionais habilitados para criação, editoração e publicação de vídeos da ENAMAT, do CSJT e da Assessoria de Comunicação Social do TST, tais como vídeos corporativos, aulas, entrevistas, reportagens ou, ainda, mídias de porte profissional que possam ser oferecidas aos veículos de comunicação social, dentre eles a TV Justiça e emissoras de rádio e televisão comerciais;



- 4.4. Possibilidade de incrementar o Sistema de Comunicação Social da Justiça do Trabalho com os recursos da TV Justiça, possibilitando que a sociedade acompanhe diariamente, com programas providos de qualidade profissional de filmagem e editoração, as ações da Justiça Trabalhista, tornando transparentes suas decisões.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira, por funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente habilitados, com atribuições descritas no item 4.3 e seguintes, por meio de equipamentos e acessórios de propriedade do CONTRATANTE, cedidos para os empregados da CONTRATADA;
- 5.2. Os empregados deverão seguir as orientações dos representantes do CONTRATANTE responsáveis por planejar e dirigir os trabalhos a serem cobertos pelos serviços especificados neste Termo de Referência;

5.3. ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

5.3.1. OPERADOR DE CÂMERA

- 5.3.1.1. Registrar, cinematograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;
- 5.3.1.2. Operar os controles das câmeras durante as gravações, manejando os equipamentos de filmagem para mantê-los nos padrões de níveis de vídeo e cor durante edições de imagens e cópias de programas;
- 5.3.1.3. Executar gravações internas ou externas;
- 5.3.1.4. Instalar a aparelhagem e operar câmera de televisão e cinema segundo técnica definida;
- 5.3.1.5. Manter a cena em correta focalização, dominando os comandos de lente, foco e zoom, em qualquer situação;
- 5.3.1.6. Emitir pareceres relacionados a assuntos artísticos e técnicos ligados à função, inclusive indicando novos equipamentos e acessórios que poderiam ser adquiridos pelo Tribunal com vistas ao aprimoramento dos serviços de produção de áudio e vídeo;
- 5.3.1.7. Ajustar posição, foco, horizontalmente, verticalidade, alinhamento, níveis de cor, movimento e demais elementos de funcionamento das câmeras;
- 5.3.1.8. Manejar a câmera seguindo a ação da cena, ajustando o objetivo e mantendo o equilíbrio de movimentos e composição dos quadros;
- 5.3.1.9. Gravar ou transmitir reportagens, programas, eventos e representações dramáticas, orientando o pessoal da iluminação e os trabalhadores ligados ao preparo e funcionamento dos equipamentos para assegurar a qualidade das transmissões;
- 5.3.1.10. Executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associada à especialidade ou ao seu ambiente de trabalho.

5.3.2. AUXILIAR DE OPERADOR DE CÂMERA

- 5.3.2.1. Encarregar-se do bom estado do equipamento e da sua montagem, e auxiliar o operador de câmera na iluminação e na tomada das cenas;
- 5.3.2.2. Assistir o Operador de Câmera e auxiliar os demais profissionais alocados em serviços correlatos no melhoramento da captação e edição de imagens e de áudio;
- 5.3.2.3. Montar e desmontar a câmera de filmagem e seus acessórios, zelando pelo bom estado deste equipamento, bem como carregar e descarregar chassis, operar o foco, o zoom e o diafragma, redigir os boletins de câmera, preparar o material a ser encaminhado ao laboratório e realizar os testes de verificação de equipamento;
- 5.3.2.4. Acompanhar gravações internas ou externas;



- 5.3.2.5. Executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associadas à especialidade ou ao seu ambiente de trabalho.

5.3.3.EDITOR DE IMAGENS

- 5.3.3.1. Responsabilizar-se pela edição durante e/ou após as filmagens de matérias institucionais, documentários, entrevistas e debates para a televisão e rádio e acervo, com produção de mídias de divulgação;
- 5.3.3.2. Emitir pareceres relacionados a assuntos artísticos e técnicos ligados à função, inclusive indicando novos equipamentos e acessórios que poderiam ser adquiridos pelo Tribunal com vistas ao aprimoramento dos serviços de produção de áudio e vídeo;
- 5.3.3.3. Arquivar mídias de armazenamento de áudio e vídeo, mantendo acervo organizado para distribuição de material para os setores solicitantes;
- 5.3.3.4. Operar os equipamentos necessários ao desempenho da função;
- 5.3.3.5. Acompanhar gravações internas ou externas, caso solicitado pelos representantes do Tribunal;
- 5.3.3.6. Encarregar-se do bom estado dos equipamentos do Tribunal utilizados para desempenho de suas funções, auxiliando os demais profissionais no melhoramento da captação das imagens e de áudio;
- 5.3.3.7. Editar os programas gravados em mídias, operando e ajustando os equipamentos durante a montagem final e edição;
- 5.3.3.8. Utilizar ferramentas (softwares) de composição, ajuste de vídeo, correção de cores e de trilhas de áudio;
- 5.3.3.9. Executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associadas à especialidade ou ao seu ambiente de trabalho.

5.3.4.SUPERVISOR

- 5.3.4.1. Atuar como preposto da CONTRATADA junto ao Tribunal, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, para a resolução de problemas, manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 5.3.4.2. Responder pela supervisão administrativa e técnica dos empregados da contratada;
- 5.3.4.3. Distribuir os serviços aos demais empregados da CONTRATADA;
- 5.3.4.4. Responder por todos os serviços executados e em execução;
- 5.3.4.5. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;
- 5.3.4.6. Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA.
- 5.3.4.7. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários da CONTRATADA;
- 5.3.4.8. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- 5.3.4.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- 5.3.4.10. Receber e emitir documentos;
- 5.3.4.11. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os empregados da CONTRATADA e servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 5.3.4.12. Não abordar ou permitir que os prestadores de serviço da CONTRATADA abordem autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de FISCALIZAÇÃO;
- 5.3.4.13. Esclarecer, quando solicitado pela comissão de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;



- 5.3.4.14. Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados, somente permitindo a passagem ou permanência desses funcionários em áreas reservadas em caso de emergências, ou quando devidamente autorizados;
- 5.3.4.15. Prestar apoio aos demais empregados da CONTRATADA, inclusive realizando suas atribuições, quando se fizer necessário;
- 5.3.4.16. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES COMPLEMENTARES

- 5.4.1. São de observância obrigatória, por todos os empregados da CONTRATADA, as seguintes obrigações e proibições:
 - 5.4.1.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
 - 5.4.1.2. Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
 - 5.4.1.3. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;
 - 5.4.1.4. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, “consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a FISCALIZAÇÃO informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;
 - 5.4.1.5. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais termos deste Termo de Referência;
 - 5.4.1.6. Comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada resolução do problema pelo preposto;
 - 5.4.1.7. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Superior do Trabalho;
 - 5.4.1.8. Evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato;
 - 5.4.1.9. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO do contrato;
 - 5.4.1.10. Não entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados, sendo permitida a passagem ou permanência em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizada.

5.5. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 5.5.1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender os seguintes requisitos:

- 5.5.1.1. OPERADOR DE CÂMERA

- 5.5.1.1.1. Profissional de nível médio, com habilitação em equipamentos, com experiência em manutenção preventiva e instalações de



- equipamentos de áudio e vídeo e domínio em som e imagem;
- 5.5.1.1.2. Experiência em telejornalismo, preferencialmente com utilização de CAMCORDER, padrão DVCAM;
- 5.5.1.1.3. Facilidade para trabalhar em equipe;
- 5.5.1.1.4. Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em cobertura cinematográfica de eventos solenes e oficiais.

5.5.1.2. AUXILIAR DE OPERADOR DE CÂMERA

- 5.5.1.2.1. Profissional de nível médio, com habilitação em equipamentos, com experiência em manutenção preventiva e instalações em equipamentos de áudio e vídeo e domínio em som e imagem;
- 5.5.1.2.2. Experiência em iluminação;
- 5.5.1.2.3. Facilidade para trabalhar em equipe;
- 5.5.1.2.4. Experiência mínima comprovada de um ano em equipamentos e iluminação.

5.5.1.3. EDITOR DE IMAGENS

- 5.5.1.3.1. Profissional de nível médio, com habilitação em equipamentos, com experiência em softwares de edição de áudio e vídeo, domínio em mídias de som e imagem analógicos e digitais;
- 5.5.1.3.2. Facilidade para trabalhar em equipe;
- 5.5.1.3.3. Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em edição de imagens de eventos solenes e oficiais.

5.5.1.4. SUPERVISOR

- 5.5.1.4.1. Profissional de nível médio;
- 5.5.1.4.2. Facilidade para trabalhar em equipe;
- 5.5.1.4.3. Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho, relacionada à execução dos serviços relacionados à sua função e ao objeto deste Termo de Referência.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

- 6.1. Para o atendimento e execução do objeto do Contrato, de forma contínua e qualitativa, estima-se a necessidade de contratação de no mínimo de 13 (treze) empregados da CONTRATADA, revezando-se no horário compreendido entre as 7h e 19h, respeitado o limite máximo da jornada de trabalho fixado em lei;
- 6.2. A estimativa de cada categoria de funcionários foi estabelecida considerando-se a necessidade de se criar equipes com no mínimo um operador de câmera e um editor de imagens, para atender simultaneamente à Assessoria de Comunicação Social, o CSJT e à ENAMAT, em todo o horário de funcionamento do Tribunal, evitando-se que eventos importantes fiquem sem a devida cobertura por estes profissionais em razão do horário de serviço ou da falta de prestadores de serviço;
- 6.3. Justifica-se também esse quantitativo em razão da necessidade de se alocar concomitantemente mais de uma equipe composta por operadores de câmera e auxiliares de operadores de câmera, quando da realização de eventos de grande porte no Tribunal ou em outras localidades e que necessitem de cobertura por várias câmeras simultaneamente, como eventos de posse de ministros, Ordem do Mérito Judiciário ou acontecimentos semelhantes.



7. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência são de natureza continuada enquadram-se como serviço comum, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

8. UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA

8.1. Considerando não haver, ainda, metodologia de precificação desses serviços por produtividade, principalmente por se tratar de produção com serviços de natureza artística, na ausência de critérios e parâmetros de mensuração de resultados objetivos, optou-se por contratar os serviços por Postos de Trabalho, na quantidade acima informada, considerando, também, a demanda acima justificada.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, considerada essencial para a garantia da segurança da contratação:

9.1.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.1.2. Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de no mínimo 25% do efetivo total previsto neste Termo de Referência, ou seja, a empresa deverá comprovar já ter executado serviços de produção de áudio e vídeo com, no mínimo, quatro prestadores de serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 10.1. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;
- 10.2. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, encaminhando à FISCALIZAÇÃO do contrato cópia da folha de ponto dos prestadores de serviços, por ponto eletrônico ou outro meio que não seja padronizado, desde que aceito pelo Tribunal, juntamente com a fatura do mês de referência;
- 10.3. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, nas eventuais ausências;
- 10.4. Sempre que exigido pelo CONTRATANTE, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 10.5. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 10.7. Apresentar, sempre que o TST solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- 10.8. Fornecer ao CONTRATANTE, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 10.9. Entregar, com a fatura mensal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os



- encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 10.10. Manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado, nas dependências do CONTRATANTE;
 - 10.11. Conservar e reparar as instalações, mobiliários e equipamentos do CONTRATANTE disponibilizados para uso de seus empregados;
 - 10.12. Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
 - 10.12.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TST, quando comprovadamente feitos por empregado da CONTRATADA para tratar de assuntos alheios ao serviço;
 - 10.13. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, vale-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - 10.14. Manter na empresa reserva técnica de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço;
 - 10.15. Planejar a reposição de mão-de-obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos;
 - 10.16. Manter a CONTRATANTE informada sobre demissões, desligamentos, alteração de local de prestação de serviço ou outros eventos que comprovem alteração do vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestam/prestaram serviço nas dependências da CONTRATANTE, fornecendo à FISCALIZAÇÃO do contrato toda a documentação necessária à comprovação de eventual modificação;
 - 10.17. Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
 - 10.18. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade porventura utilizados pelos prestadores de serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
 - 10.19. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços;
 - 10.20. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
 - 10.21. Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação.
 - 10.21.1. Arcar com o ônus de fornecimento de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), não estando incluído o valor do cartão de proximidade que é de propriedade do TST;
 - 10.21.2. Indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), estando aí incluído o cartão de proximidade, conforme norma vigente

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



- 11.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.3. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- 11.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 11.5. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- 11.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto;
- 11.8. Fornecer energia elétrica e espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos e armazenamento dos suprimentos necessários à prestação dos serviços.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do Tribunal, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:
 - 12.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - 12.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;
 - 12.1.3. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;
 - 12.1.4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
 - 12.1.5. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;
 - 12.1.6. Promover, mensalmente, antecedendo a atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciará o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;
e
 - 12.1.7. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- 12.2. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13. LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

- 13.1. A prestação dos serviços realizar-se-á, preponderantemente, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho ou, ainda, em outro local no Distrito Federal que, de acordo com interesse do CONTRATANTE e em razão da natureza do evento, necessitar de registro de imagem e prestação dos demais serviços objeto deste Termo de Referência;
- 13.2. No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração unilateral do local de realização dos serviços prestados, de acordo com a necessidade da demanda operacional, sendo que a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente.



14. DO PAGAMENTO

- 14.1. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento; As faturas serão entregues na Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Superior do Trabalho e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subsequentes;
- 14.1.1. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;
- 14.1.2. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.
- 14.1.2.1. Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;
- 14.1.2.2. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
- 14.1.3. Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.
- 14.1.3.1. A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.
- 14.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.
- 14.1.4.1. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.1.5. A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
 - c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
 - d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
 - e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;



- f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- 14.1.5.1. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- 14.2. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 14.3. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, no prazo de 10 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal à Coordenadoria de Material e Logística. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.
- 14.4. Serão retidos da CONTRATADA, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões de Férias e Abono de Férias, 13º salário, FGTS das rescisões por culpa recíproca, e impacto sobre férias e 13º salário, conforme norma interna do TST – Ato SEAOF.GDGSET.GP – 388/2009, anexo a este Termo de Referência.

15. DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- 15.1. As Alíquotas referentes aos Encargos Sociais, e Tributos, informadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real – Lucro Presumido – Simples Nacional, conforme legislação pertinente. (ver quadro abaixo)
- 15.2. Não poderão ser computadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços as alíquotas referentes ao Imposto de Renda e CSLL em qualquer regime de tributação acima descrito, conforme Decisão do TCU nº 950/2007;
- 15.3. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão ser informadas as respectivas alíquotas estabelecidas no anexo 3 da Lei Complementar nº 123/2006, da Secretaria da Receita Federal, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao Imposto de Renda e CSLL da Alíquota Total.

TABELA RESUMO – TRIBUTOS			
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
PIS	1,65%	0,65%	Ver Anexo da Lei Complementar 123/06-SRF
COFINS	7,60%	3,00%	Ver Anexo da Lei Complementar 123/06-SRF
IR	-	-	Excluir da Alíquota Total
CSLL	-	-	Excluir da Alíquota Total
ISSQN	5,00%	5,00%	-
CPP Contribuição Previdenciária Patronal	-	-	Conforme Anexo III, da Lei Complementar 123/06-SRF
	14,25 %	8,65%	Total= soma do PIS, COFINS e CPP – Anexo LC 123/96



TABELA RESUMO – ENCARGOS SOCIAIS – GRUPO “A”

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INSS	SESI/SESC	SENAI/SENA C	INCRA	SALÁRIO EDUC.	SEBRAE	SAT (tabela RAT)	FGTS	TOTAL
LUCRO REAL	20,0 %	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	1,0%	8,0%	34,80%
LUCRO PRESUMIDO	20,0 %	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	1,0%	8,0%	34,80%
SIMPLES NACIONAL								8,0%	8,0%

16. DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para execução do Contrato a ser firmado correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho e do Elemento de Despesa 339037 - Locação de Mão-de-obra. As despesas para os exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Fizer declaração falsa;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.3. Advertência;

18.4. Multas de:

18.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.4.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da



- obrigação assumida;
- 18.4.4. Além dessas porcentagens de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do ANEXO II;
- 18.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
- 18.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissivos, a uma comissão.
- 19.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 19.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 19.4. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 19.5. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica a CONTRATANTE ciente de que: "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 19.5.1. Conforme entendimento do Exmo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, manifestado nos autos administrativos nº 500.375/2009-9, a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se também aos eventuais ocupantes de função comissionada no âmbito do TST, que direta ou indiretamente tenham poder de fiscalização ou gestão de contratos.



ANEXO I

2. DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

- 2.1. A empresa proponente deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, para cada Categoria Profissional, com as adaptações específicas de cada categoria, conforme modelos juntados ao anexo I;
- 2.2. Deverão também ser demonstrados, conforme modelos apresentados no anexo I - Quadros 1 e 2, os custos relativos aos Insumos de Mão de Obra (Uniformes e Materiais de uso pessoal), com a finalidade de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados;
- 2.3. Os custos totais com os Insumos de Mão de Obra (Quadros 1 e 2) deverão ser apresentados na sua totalização – custo mensal por profissional – nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, em seus respectivos locais;
- 2.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e Trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
- 2.5. Os custos de Auxílio Alimentação, e outros benefícios, poderão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS-DF, considerando a falta de previsão dos respectivos valores na CCT da categoria em tela (SINDICATO DOS RADIALISTAS-DF);
- 2.6. Para cálculo do Vales Alimentação e Vales Transporte estabelecem-se 21 dias de trabalho/mês, considerando a jornada de trabalho de Segunda a Sexta-Feira;
- 2.7. Em relação ao custo com transporte, deverá ser considerado o valor de R\$ 3,00 para o trecho equivalente ao de uma cidade satélite até a rodoviária, e de R\$ 1,50 da rodoviária até o TST. Deve-se observar, na ocasião da elaboração das propostas, se houve alteração dos valores informados, ajustando-os, se necessário;
- 2.8. Caso a empresa disponha de meio de transporte próprio, ou outra forma, deve-se informar o custo de acordo com suas despesas, comprovadamente;
- 2.9. Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em acordo coletivo - CCT;
- 2.10. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência;
- 2.11. A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados na IN 02/2008 – MPOG, Anexo III;
- 2.12. Os modelos de Planilhas e Quadros no formato Excel, abaixo destacados, estarão disponíveis no seguinte hiperlink: <ftp://licitacao:publiclicitacao@ftp.tst.jus.br/Planilhas/Filmagem/Filmagem - Planilhas.xlsx>

QUADRO 1 - UNIFORMES

Categoria	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida por ano	DISTRIBUIÇÃO	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
UNIFORME MASCULINO E FEMININO	Paletó com dois bolsos inferiores e emblema bordado da empresa, no lado superior esquerdo, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.	R\$ 0,00	4	2 peças por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa (feminino - saia na altura do joelho)	R\$ 0,00	4	2 peças por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibr, na cor branca ou usual da empresa.	R\$ 0,00	4	2 peças por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Gravata/lenço (feminino)	R\$ 0,00	2	2 peças por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Par de meias sociais, cor preta, de boa qualidade.	R\$ 0,00	6	3 pares por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	R\$ 0,00	2	1 pç/por semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPERADOR DE CÂMERA, AUXILIAR DE OPERADOR, EDITOR DE IMAGENS E SUPERVISOR					TOTAL	R\$ 0,00

NOTAS

1 - Preencher os campos em amarelo - Valor Unitário do Uniforme

2 - O resultado do Custo do Uniforme por Profissional deverá ser transportado para Planilha de Custos do Profissional - Insumos de Mão de Obra - UNIFORMES

3 - Quantidade fornecida com parâmetros em contratos anteriores - INALTERÁVEL

Quadro 2 - Estimativa de Custos de Mão de Obra - Material de Uso Pessoal

INSUMOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA	Custo Unitário ¹	Custo Total	Vida Útil Estimada (mês) (3)	Custo Mensal Estimado
1	Crachá (item 9.22.2 do Termo de Referência)	14	R\$ 20,00	R\$ 280,00	12	R\$ 23,33
2	Outros (incluir outros itens que a proponente entender necessários - especificar de forma objetiva)		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
3			R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
4			R\$ -	R\$ -	12	R\$ -
					CUSTO TOTAL	R\$ 23,33
RATEIO * MÃO DE OBRA CONTRATADA				TOTAL DE PROFISSIONAIS		14
				CUSTO POR PROFISSIONAL		R\$ 1,67

NOTAS *

1 - Preencher os campos em amarelo - Valor Unitário do objeto

2 - O resultado do Custo Total de aquisição dos materiais deverá ser rateado entre a mão de obra total (14) - Insumos de Mão de Obra

3 - Vida Útil Estimada com base em contratos anteriores. (REFERÊNCIA)

4 - Custo Mensal Total dos Materiais (custo por profissional) deverá ser rateado pelo nº total de profissionais.

4.1 - O resultado deverá ser transportado para a Planilha de Custos e Formação de

Preços de cada categoria.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST (MODELO)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E AUDIO

Nº Processo		
Pregão nº		
EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
REGIME TRIBUTÁRIO	LUCRO REAL; LUCRO PRESUMIDO; OPTANTE SIMPLES NACIONAL	Responda >

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE DE IMAGENS E ÁUDIO
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses

MÃO DE OBRA

MÓDULO DE MÃO DE OBRA vinculada à execução contratual

1	Tipo de Categoria Profissional	Quantidade
	OPERADOR DE CÂMERA	5

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente	R\$	465,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	OPERADOR DE CÂMERA	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário (valor estabelecido na última CCT - Convenção Coletiva de Trabalho RADIALISTAS-DF)	100,00%	-
	Total de Remuneração	100,00%	-

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	21	Valor (R\$)
A	Transporte (para 21 dias) Total Gasto/Dia	R\$ 9,00	R\$ 189,00
	Dedução Legal	-6%	R\$ -
B	Auxílio alimentação - 21 dias (valor estabelecido na última CCT)		R\$ -
C	Uniformes - buscar valor no Quadro 1 (Custo Total/Mês/Profissional)		R\$ -
E	Equipamentos (Materiais de Uso Pessoal) Quadro 2		R\$ 1,67
E	Assistência médica (Assistência Médica e Odontológica) (buscar valor na última CCT)		R\$ -
F	Reembolso Creche (cláusula 6ª da CCT)		R\$ -
G	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem (cláusulas 47 e 48 da CCT)		R\$ -
H	Seguro de vida - Morte Acidental (cláusula 5ª da CCT)		R\$ -
	Seguro de vida - Morte Natural ou invalidez permanente (cláusula 5ª da CCT)		R\$ -
I	Auxílio funeral (cláusula 7ª da CCT - Radialistas-DF)		R\$ -
J	Complementação de auxílio doença (cláusula 9ª da CCT)		R\$ -
K	Outros (especificar)		R\$ -
	Total de Insumos de Mão-de-obra		190,67

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

**** Todos os Custos deverão, necessariamente, refletir em benefícios aos funcionários - Informar somente se houver.**

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

VALOR BASE PARA CÁLCULO DE CADA ENCARGOS SOCIAL

Grupo "A":	34,80%	
01 - INSS	20,00%	R\$ -

02 - SESI ou SESC	1,50%	R\$	-
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	-
04 - INCRA	0,20%	R\$	-
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	-
06 - FGTS	8,00%	R\$	-
07 - seguro acidente do trabalho - (ver tabela SAT . CNAE: 59.12-0/99 e/ou 59.11-1/99)	1,00%	R\$	-
08 - SEBRAE	0,60%	R\$	-
Grupo "B":	19,44%		
09 - férias	11,11%	R\$	-
10 - auxílio doença	0,00%	R\$	-
11 - licença maternidade/paternidade	0,00%	R\$	-
13 - faltas legais	0,00%	R\$	-
14 - acidente de trabalho	0,00%	R\$	-
15 - aviso prévio	0,00%	R\$	-
16 - 13º salário	8,33%	R\$	-
Grupo "C"	0,00%		
17 - aviso prévio indenizado	0,00%	R\$	-
18 - indenização adicional	0,00%	R\$	-
19 - indenização (rescisões sem justa causa)	0,00%	R\$	-
Grupo "D":	6,77%		
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	6,77%	R\$	-

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -	61,01%		-
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra):			190,67

RESERVA TÉCNICA		NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2060/09	
Demais Custos			
INSUMOS DIVERSOS - Relativos à execução dos Serviços			
Item	Descrição		R\$
1	(Especificar)		
2			
3			R\$ -
VALOR DOS INSUMOS DIVERSOS		0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos):	190,67
--	---------------

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	-
B	Lucro	0,00%	-
	Total de Demais Componentes	0,00%	-

TOTAL (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos de Mão de Obra + Insumos Diversos + Desp.Op):	190,67
--	---------------

Módulo: Tributos

BASE DE CÁLCULO (f R\$ 190,67

INFORMAR REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO PRESUMIDO, LUCRO REAL, OU SIMPLES NACIONAL >

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	PIS	0,00%	-
	COFINS	0,00%	-
	ISSQN	0,00%	-
	CPP - Contribuição Previdenciária Patronal - LC 123/2006 - anexo 3	0,00%	-
	Total de Tributos	0,00%	-

Nota 1: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

1,00000000

Nota 2: Ajustar conforme regime tributário - Se optante pelo Simples Nacional, ver anexo da LC 123/2006 SRF. Excluir IR e CSLL

Nota 3: O campo referente à Contribuição Previdenciária Patronal somente deverá ser preenchido se a proponente for optante pelo Simples Nacional

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		R\$ -
B	Encargos sociais	61,01%	R\$ -
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ 190,67

D	Subtotal		190,67
E	Reserva técnica	NÃO COTAR - DECISÃO TCU AC.2060/09	
	Total de Mão-de-obra		190,67

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	190,67
B	Demais componentes	-
C	Tributos	-
D	Valor mensal do serviço	190,67
E	Valor global da proposta	2.288,00

Notas:

- Não poderá constar das Planilhas e Custos e Formação de Preços item relativo à "RESERVA TÉCNICA",

DO REGIME de TRIBUTAÇÃO - REFLEXOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1- As alíquotas referentes aos Encargos Sociais, e Tributos, deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa - Lucro Real - Lucro Presumido - Simples Nacional, conforme legislação pertinente;

2 - Não poderão ser computadas as alíquotas referentes aos Imposto de Renda e CSLL em qualquer regime de tributação, acima descrito, conforme decisão do TCU nº 950/2007;

3 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informadas as respectivas alíquotas estabelecidas nos anexos da Lei Complementar nº 123/2006, da Secretaria da Receita Federal, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao Imposto de Renda e CSLL da Alíquota Total.

ORÇAMENTO - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS E ÁUDIO - TST

Quadro Resumo - TOTALIZAÇÃO - CUSTO DA MÃO DE OBRA

	Categoria Profissional	Qtd. Profissionais	Custo Mensal do Profissional *	Custo Total por Profissional
1	OPERADOR DE CÂMERA	5	R\$ -	R\$ -
2	AUXILIAR DE OPERADOR DE CÂMERA	3	R\$ -	R\$ -
3	EDITOR DE IMAGENS	5	R\$ -	R\$ -
4	SUPERVISOR	1	R\$ -	R\$ -
		14	CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ -
			CUSTO TOTAL ANUAL	R\$ -

Notas

- * Inserir valores dos itens D, dos Quadros-resumo dos valores mensais dos serviços de cada categoria profissional (células D131);
Custo total mensal corresponde ao somatório do gasto mensal com todas categorias;
Custos total anual corresponde ao custo total mensal multiplicado por 12 (doze) meses.



ANEXO II

MULTAS, CONFORME INFRAÇÕES COMETIDAS E GRAU RESPECTIVO

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3,0% do valor mensal do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
04	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
05	Utilizar o material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo CONTRATANTE	6	Por ocorrência
06	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
07	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
08	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
09	Apresentar folha de pagamento de seus	2	Por ocorrência e



	empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior		por dia
10	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas do TST;	3	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, apresentando cópia de registro de frequência de seus empregados à FISCALIZAÇÃO, em até dois dias úteis após o encerramento do mês;	1	Por funcionário e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia
14	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
16	Realizar o pagamento de, no mínimo, o salário normativo da categoria, ressalvadas deduções legais, e demais obrigações trabalhistas, tais como férias e 13º salário	6	Por funcionário e por dia
17	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente;	2	Por funcionário e por dia
18	Cumprir dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência
20	Apresentar garantia contratual.	4	Por dia



ANEXO III

ATO.SEAOF.GDGSET.GP.N.º 388/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TST,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, deve, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 200/1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços, mediante locação de mão-de-obra, implica a responsabilidade subsidiária do Tribunal Superior do Trabalho - TST, conforme julgados dos tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelo TST às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de locação de mão-de-obra, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta no nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão providenciadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - **SEAOF** do TST ou pelo seu substituto.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º deste Ato serão efetuados, com o acréscimo do BDI.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º salário;



-
- II - Férias e Abono de Férias;
 - III - FGTS das rescisões por culpa recíproca;
 - IV - Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão os constantes do Anexo, conforme o contrato.

Art. 5º O TST deverá firmar acordo de cooperação com o Banco do Brasil S/A, que terá efeito subsidiário ao presente Ato, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação.

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TST e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo TST, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º deste Ato; e

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TST ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Tribunal.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

§ 1º O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na durante a primeira vigência do contrato.

§ 2º As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da nota fiscal.

Art. 9º No âmbito do TST, a Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho - **SECON** é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - **COFIN** conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestarem serviços ao Tribunal mediante locação de mão-de-obra ou postos de



serviços, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º deste Ato, bem como a obrigatoriedade de observância dos termos deste Ato.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do TST para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a empresa deverá apresentar à **SEAOF** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º O TST, por meio da **SEAOF**, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela **SECON**, a autorização de que trata o *caput* deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao TST, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO IV

**CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	S A T		
	1%	2%	3%
13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%	11,11%	11,11%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	1,80%	1,80%	1,80%
Subtotal	21,24%	21,24%	21,24%
Grupo A sobre Férias e 13º Salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	28,63%	28,84%	29,06%

Obs.: Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal
= $(7 / 30) \times 100$



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**CONTRATO PE-014/2010 - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL
TELEJORNALÍSTICO - FILMAGENS E EDIÇÕES -
PARA USO DO SISTEMA INTEGRADO DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TST E DA TV JUSTIÇA
(Processo TST n.º 502.357/2009-0).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), fax (xx), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 014/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 502.357/2009-0;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção de material telejornalístico – filmagens e edições – para uso do Sistema Integrado de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho e da TV Justiça, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e nos anexos.

Subcláusula primeira. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira, por funcionários da Contratada, devidamente habilitados, com atribuições descritas na cláusula onze, por meio de equipamentos e acessórios de propriedade do TST, cedidos para os empregados da Contratada.

- I. Os empregados deverão seguir as orientações dos representantes do TST responsáveis por planejar e dirigir os trabalhos a serem cobertos pelos serviços especificados neste Contrato.

Subcláusula segunda. A prestação dos serviços realizar-se-á, preponderantemente, nas dependências do TST ou, ainda, em outro local no Distrito Federal que, de acordo com interesse do TST e em razão da natureza do evento, necessitar de registro de imagem e prestação dos demais serviços objeto deste Contrato.

Subcláusula terceira. No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração unilateral do local de realização dos serviços prestados, de acordo com a necessidade da demanda operacional, sendo que a Contratada deverá ser comunicada previamente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de doze meses, contados da data da sua assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula terceira. A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula quarta. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quinta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula sexta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula treze deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$** (.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal deste contrato é de **R\$** (.....).

Subcláusula segunda. O valor total e os valores unitários mensais (por posto de trabalho) estão discriminados nas planilhas de custos e formação de preços constante no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RE Pactuação

Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Subcláusula primeira. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Subcláusula segunda. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

- I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula terceira. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do Contratante.

Subcláusula quarta. O Contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula quinta. O prazo para solicitação da repactuação contratual pela Contratada terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

- I - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data base da categoria;
- II - Nas hipóteses em que as negociações para a celebração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o Contratante convoque a Contratada para prorrogação contratual, caberá à Contratada solicitar a inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito à repactuação tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado.

Subcláusula sexta. Os efeitos financeiros decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte.

- I - a partir da assinatura do termo aditivo;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido,



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula sétima. No caso previsto no inciso III, da subcláusula anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula oitava. O valor do contrato, depois de aplicada a repactuação, deverá estar compatível com o praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá executar os serviços, objeto contratual, na forma e prazos especificados neste contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - encaminhar à Secretaria de Administração Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos que relacionem às ocorrências que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;
- II - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;
 - IV - determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do TST;
 - V - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
 - VI - acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;
 - VII - promover, mensalmente, antecedendo a atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciar o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega da nota fiscal para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
- II **definitiva**, mediante recibo, em até cinco dias úteis, após a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula primeira. Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

- I - Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados;
- II - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

- I - Pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

Subcláusula segunda. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subcláusula terceira. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento; e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos incisos subseqüentes.

- I - Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;
- II - Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado;
 - a) Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no inciso anterior.
- III - Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços;
 - a) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;
 - b) A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.
- IV - Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.
 - a) A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

- V -** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- a)** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - b)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
 - c)** Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
 - d)** Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
 - e)** Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - f)** Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e
 - g)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
 - h)** A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
 - i)** O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

Subcláusula quarta. Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões de Férias e Abono de Férias, 13º



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Salário, FGTS das rescisões por culpa recíproca, e impacto sobre férias e 13º salário, conforme Norma Interna do TST – ATO SEAOF/GDGSET/GP 388/2009, anexo a este contrato.

- I - Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços, conforme Norma Interna do TST;
- II - O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Subcláusula quinta. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes.
- II - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, encaminhando à Fiscalização do contrato cópia da folha de ponto dos prestadores de serviços, por ponto eletrônico ou outro meio que não seja padronizado, desde que aceito pelo Tribunal, juntamente com a fatura do mês de referência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- III - efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, nas eventuais ausências.
- IV - substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de um dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, sempre que exigido pelo TST.
- V - instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do TST, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- VI - relatar ao TST toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.
- VII - apresentar, sempre que o TST solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante.
- VIII - fornecer ao TST, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a Fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- IX - entregar, com a fatura mensal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora.
- X - manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado, nas dependências do TST.
- XI - conservar e reparar as instalações, mobiliários e equipamentos do TST disponibilizados para uso de seus empregados:
- XII - não permitir a utilização dos telefones do TST, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
 - a) será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TST, quando comprovadamente feitos por empregado da Contratada para tratar de assuntos alheios ao serviço.
- XIII - manter na empresa reserva técnica de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do TST, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço.

- XIV -** planejar a reposição de mão-de-obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos.
- XV -** manter o TST informado sobre demissões, desligamentos, alteração de local de prestação de serviço ou outros eventos que comprovem alteração do vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestam/prestaram serviço nas dependências do Contratante, fornecendo à Fiscalização do contrato toda a documentação necessária à comprovação de eventual modificação.
- XVI -** dar conhecimento prévio à fiscalização do TST das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- XVII -** identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade porventura utilizados pelos prestadores de serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TST.
- XVIII -** manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação.
 - a) arcar com o ônus de fornecimento de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos), não estando incluído o valor do cartão de proximidade que é de propriedade do TST;
 - b) indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), estando aí incluído o cartão de proximidade, conforme norma vigente.
- XIX -** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
- XX -** responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subcláusula primeira: As atribuições do operador de câmara são as seguintes:

- I. registrar, cinematograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;
- II. operar os controles das câmeras durante as gravações, manejando os equipamentos de filmagem para mantê-los nos padrões de níveis de vídeo e cor durante edições de imagens e cópias de programas;
- III. executar gravações internas ou externas;
- IV. instalar a aparelhagem e operar câmera de televisão e cinema segundo técnica definida;
- V. manter a cena em correta focalização, dominando os comandos de lente, foco e zoom, em qualquer situação;
- VI. emitir pareceres relacionados a assuntos artísticos e técnicos ligados à função, inclusive indicando novos equipamentos e acessórios que poderiam ser adquiridos pelo Tribunal com vistas ao aprimoramento dos serviços de produção de áudio e vídeo;
- VII. ajustar posição, foco, horizontalmente, verticalidade, alinhamento, níveis de cor, movimento e demais elementos de funcionamento das câmeras;
- VIII. manejar a câmera seguindo a ação da cena, ajustando o objetivo e mantendo o equilíbrio de movimentos e composição dos quadros;
- IX. gravar ou transmitir reportagens, programas, eventos e representações dramáticas, orientando o pessoal da iluminação e os trabalhadores ligados ao preparo e funcionamento dos equipamentos para assegurar a qualidade das transmissões;
- X. executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associada à especialidade ou ao seu ambiente de trabalho.

Subcláusula segunda. As atribuições do auxiliar de operador de câmara são as seguintes:

- I. encarregar-se do bom estado do equipamento e da sua montagem, e auxiliar o operador de câmera na iluminação e na tomada das cenas;
- II. assistir o Operador de Câmera e auxiliar os demais profissionais alocados em serviços correlatos no melhoramento da captação e edição de imagens e de áudio;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- III. montar e desmontar a câmera de filmagem e seus acessórios, zelando pelo bom estado deste equipamento, bem como carregar e descarregar chassis, operar o foco, o zoom e o diafragma, redigir os boletins de câmera, preparar o material a ser encaminhado ao laboratório e realizar os testes de verificação de equipamento;
- IV. acompanhar gravações internas ou externas;
- V. executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associadas à especialidade ou ao seu ambiente de trabalho.

Subcláusula terceira. As atribuições do editor de imagem são as seguintes:

- I. responsabilizar-se pela edição durante e/ou após as filmagens de matérias institucionais, documentários, entrevistas e debates para a televisão e rádio e acervo, com produção de mídias de divulgação;
- II. emitir pareceres relacionados a assuntos artísticos e técnicos ligados à função, inclusive indicando novos equipamentos e acessórios que poderiam ser adquiridos pelo Tribunal com vistas ao aprimoramento dos serviços de produção de áudio e vídeo;
- III. arquivar mídias de armazenamento de áudio e vídeo, mantendo acervo organizado para distribuição de material para os setores solicitantes;
- IV. operar os equipamentos necessários ao desempenho da função;
- V. acompanhar gravações internas ou externas, caso solicitado pelos representantes do Tribunal;
- VI. encarregar-se do bom estado dos equipamentos do Tribunal utilizados para desempenho de suas funções, auxiliando os demais profissionais no melhoramento da captação das imagens e de áudio;
- VII. editar os programas gravados em mídias, operando e ajustando os equipamentos durante a montagem final e edição;
- VIII. utilizar ferramentas (softwares) de composição, ajuste de vídeo, correção de cores e de trilhas de áudio;
- IX. executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associadas à especialidade ou ao seu ambiente de trabalho.

Subcláusula quarta. As atribuições do supervisor são as seguintes:

- I. atuar como preposto da Contratada junto ao Tribunal, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, para a resolução de problemas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- II. manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do contrato;
- III. responder pela supervisão administrativa e técnica dos empregados da contratada;
- IV. distribuir os serviços aos demais empregados da Contratada;
- V. responder por todos os serviços executados e em execução;
- VI. responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do TST;
- VII. controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da Contratada;
- VIII. zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários da Contratada;
- IX. ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- X. comunicar ao TST, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- XI. receber e emitir documentos;
- XII. evitar confronto, de qualquer natureza, entre os empregados da Contratada e servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a Fiscalização do TST;
- XIII. não abordar ou permitir que os prestadores de serviço da Contratada abordem autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de Fiscalização;
- XIV. esclarecer, quando solicitado pela comissão de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
- XV. não permitir que profissionais da Contratada entrem ou saiam das dependências do TST por locais que não aqueles previamente determinados, somente permitindo a passagem ou permanência desses funcionários em áreas reservadas em caso de emergências, ou quando devidamente autorizados;
- XVI. prestar apoio aos demais empregados da Contratada, inclusive realizando suas atribuições, quando se fizer necessário;
- XVII. realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Subcláusula quinta. São de observância obrigatória, por todos os empregados da Contratada, as seguintes obrigações e proibições:

- I. ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- II. assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- III. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do TST;
- IV. acompanhar o funcionamento dos equipamentos da Contratada utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, “consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a Fiscalização informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;
- V. realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais termos deste Contrato;
- VI. comunicar imediatamente ao preposto da Contratada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da Fiscalização do contrato, caso não providenciado resolução do problema pelo preposto;
- VII. cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Edital, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII. evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a Fiscalização do contrato;
- IX. não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Fiscalização do contrato;
- X. não entrar ou sair das dependências do TST por locais que não aqueles previamente determinados, sendo permitida a passagem ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

permanência em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizada.

Subcláusula sexta. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos abaixo descritos:

I. Operador de Câmera:

- a) profissional de nível médio, com habilitação em equipamentos, com experiência em manutenção preventiva e instalações de equipamentos de áudio e vídeo e domínio em som e imagem;
- b) experiência em telejornalismo, preferencialmente com utilização de CAMCORDER, padrão DVCAM;
- c) facilidade para trabalhar em equipe;
- d) experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em cobertura cinematográfica de eventos solenes e oficiais

II. Auxiliar de Operador de Câmera:

- a) profissional de nível médio, com habilitação em equipamentos, com experiência em manutenção preventiva e instalações em equipamentos de áudio e vídeo e domínio em som e imagem;
- b) experiência em iluminação;
- c) facilidade para trabalhar em equipe;
- d) experiência mínima comprovada de um ano em equipamentos e iluminação.

III. Editor de Imagens:

- a) profissional de nível médio, com habilitação em equipamentos, com experiência em softwares de edição de áudio e vídeo, domínio em mídias de som e imagem analógicos e digitais;
- b) facilidade para trabalhar em equipe;
- c) experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em edição de imagens de eventos solenes e oficiais

IV. Supervisor:

- a) profissional de nível médio;
- b) facilidade para trabalhar em equipe;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- c) experiência mínima comprovada de 01 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho, relacionada à execução dos serviços relacionados à sua função e ao objeto deste Edital.

Subcláusula sétima. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula oitava. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula nona. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- II - prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III - exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- IV - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- V - exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- VI - efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- VII - exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- VIII - fornecer energia elétrica e espaço físico adequado para a instalação dos equipamentos e armazenamento dos suprimentos necessários à prestação dos serviços;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

- IX - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a empresa que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fizer declaração falsa;
- VI - cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Subcláusula segunda. No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima;
- III - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Subcláusula terceira. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3% do valor mensal do Contrato

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
4	Retirar do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
5	Utilizar o material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo TST	6	Por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização;	2	Por serviço e por dia
8	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante.	5	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

09	Apresentar folha de pagamento de seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referentes aos mês anterior	2	Por ocorrência e por dia
10	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas do TST;	3	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, apresentando cópia de registro de frequência de seus empregados à FISCALIZAÇÃO, em até dois dias úteis após o	1	Por funcionário e por dia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

	encerramento do mês;		
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia
14	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
16	Realizar o pagamento de, no mínimo, o salário normativo da categoria, ressalvadas deduções legais, e demais obrigações trabalhistas, tais como férias e 13º salário	6	Por funcionário e por dia
17	Fornecer dois uniformes para cada categoria, semestralmente;	2	Por funcionário e por dia
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Tribunal Superior do Trabalho	3	Por item e por ocorrência
20	Apresentar garantia contratual.	4	Por dia

Subcláusula quarta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação,



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica o TST ciente de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

- I - Conforme entendimento do Exmo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, manifestado nos autos administrativos nº 500.375/2009-9, a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se também aos eventuais ocupantes de função comissionada no âmbito do TST, que direta ou indiretamente tenham poder de fiscalização ou gestão de contratos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

ANEXO II

ATO,SEAOF.GDGSET.GP.N.º 388/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TST,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, deve, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei n.º 200/1967, observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

CONSIDERANDO que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços, mediante locação de mão-de-obra, implica a responsabilidade subsidiária do Tribunal Superior do Trabalho - TST, conforme julgados dos tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pelo TST às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de locação de mão-de-obra, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta no nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão providenciadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - **SEAOF** do TST ou pelo seu substituto.

Art. 3º Os depósitos de que trata o artigo 1º deste Ato serão efetuados, com o acréscimo do BDI.

Art. 4º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

I - 13º salário;

II - Férias e Abono de Férias;

III - FGTS das rescisões por culpa recíproca;

IV - Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo único: Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão os constantes do Anexo, conforme o contrato.

Art. 5º O TST deverá firmar acordo de cooperação com o Banco do Brasil S/A, que terá efeito subsidiário ao presente Ato, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação.

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TST e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo TST, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º deste Ato; e

II - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TST ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Tribunal.

Art. 7º Os saldos da conta vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

§ 1º O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na durante a primeira vigência do contrato.

§ 2º As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da nota fiscal.

Art. 9º No âmbito do TST, a Secretaria de Controle da Justiça do Trabalho - **SECON** é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - **COFIN** conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.

Art. 10 Os editais referentes às contratações de empresas para prestarem serviços ao Tribunal mediante locação de mão-de-obra ou postos de serviços, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º deste Ato, bem como a obrigatoriedade de observância dos termos deste Ato.

Art. 11 A empresa contratada poderá solicitar autorização do TST para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a empresa deverá apresentar à **SEAOF** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º O TST, por meio da **SEAOF**, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela **SECON**, a autorização de que trata o *caput* deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao TST, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.

Art. 12 O saldo total da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no B. I.

Cumpra-se.

Brasília, de junho de 2009.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO



**CONTINGENCIAMENTO MENSAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	S A T		
	1%	2%	3%
13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%	11,11%	11,11%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	1,80%	1,80%	1,80%
Subtotal	21,24%	21,24%	21,24%
Grupo A sobre Férias e 13º Salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	28,63%	28,84%	29,06%

Obs.: Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal
= $(7 / 30) \times 100$